



## Edição Extra

# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025

NÚMERO 22588-A

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1.145, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 781.183.618,17 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000427, de agosto de 2025, e nos autos do processo nº SEF 15205/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 781.183.618,17 (setecentos e oitenta e um milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais) em favor dos Encargos Gerais do Estado (EGE), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	208.500.000,00
Total	208.500.000,00

II – R\$ 572.683.618,17 (quinhentos e setenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sendo:

a) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	312.500.000,00
Total	312.500.000,00

b) R\$ 260.183.618,17 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis centavos), provenientes do *superavit* financeiro convertido em recursos do Tesouro do Estado, conforme

Decreto nº 1.132, de 20 de agosto de 2025, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.109	260.183.618,17
Total	260.183.618,17

Art. 2º Os autos nº SEF 15205/2025 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1111329

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### Relatório Ato Normativo

##### Decreto

Ano Base: 2025

##### Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000427

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado (EGE)			
	04.123.0990.0323.003224			
		2.500.100.000	45.90.65	62.500.000,00
	04.123.0990.0323.012623			
		2.500.100.000	45.90.65	146.000.000,00
<b>Subtotal</b>				208.500.000,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)			
	26.782.0110.1297.008577			
		2.500.100.000	33.40.41	100.000.000,00
		2.500.100.000	44.40.42	212.500.000,00
		2.501.109.000	33.40.41	25.183.618,17
		2.501.109.000	44.40.42	30.000.000,00
	26.782.0105.1297.008579			
		2.501.109.000	33.40.41	10.000.000,00
		2.501.109.000	44.40.42	90.000.000,00
	26.782.0110.0009.014296			
		2.501.109.000	44.90.51	2.200.000,00
	26.782.0130.0011.014449			
		2.501.109.000	44.90.51	50.000.000,00
	26.782.0140.0178.014465			
		2.501.109.000	44.90.51	5.000.000,00
	26.782.0140.0178.014471			
		2.501.109.000	44.90.51	5.000.000,00
	26.782.0140.0178.014474			
		2.501.109.000	44.90.51	1.000.000,00

26.782.0140.0178.014476				
	2.501.109.000	44.90.51		1.200.000,00
26.782.0140.0178.014485				
	2.501.109.000	44.90.51		11.900.000,00
26.782.0140.0178.014486				
	2.501.109.000	44.90.51		5.000.000,00
26.782.0110.0009.015106				
	2.501.109.000	44.90.51		4.500.000,00
26.782.0140.0178.015108				
	2.501.109.000	44.90.51		1.500.000,00
26.782.0140.0178.015138				
	2.501.109.000	44.90.51		5.000.000,00
26.782.0105.1153.015152				
	2.501.109.000	44.90.51		1.000.000,00
26.782.0110.1169.015186				
	2.501.109.000	44.90.51		2.500.000,00
26.782.0110.1169.015194				
	2.501.109.000	44.90.51		5.000.000,00
26.782.0140.0178.015454				
	2.501.109.000	44.90.51		1.200.000,00
26.782.0140.0178.015455				
	2.501.109.000	44.90.51		3.000.000,00

**Subtotal** 572.683.618,17

**Total** 781.183.618,17

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### Relatório Ato Normativo

##### Decreto

Ano Base: 2025

##### Subação

003224	Participação no capital social - BADESC
008577	Apoio ao sistema viário rural - SC Levada a Sério
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SC Levada a Sério
012623	Participação no capital social - BRDE
014296	Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará
014449	Conservação, sinalização e segurança rodoviária
014465	Reabilitação/aumento capacid/melhorias/superv rod SC-400/401/402/403/404/405/406/e acessos em Fpolis
014471	Reabíliação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos - Palmitos - Mondai
014474	Reab/aum capac SC-114, trecho BR-116 - Itaiópolis - SC-477
014476	Reabilitação/aum cap SC-120, trecho Lebon Régis - Curitibaanos - BR-470 e contorno oeste Curitibaanos
014485	Reab/au cap SC-160 tr Cpo Erê - Entr.Ac.BJOeste - S.Alta - BR-282 - Pinhalzinho - Saudades - S.Carlos
014486	Reabilitação da SC-305, trecho São Lourenço do Oeste - Campo Erê
015106	Pavimentação da SC-492, trecho São Miguel da Boa Vista - Romelândia
015108	Reab/aum capac tr Joinville - Pirabeiraba e SC-418, tr BR-101 - Cpo Alegre - S.Bto.Sul -

- div SC/PR
- 015138 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-108, trecho Guaramirim - Massaranduba
- 015152 Implantação da 4 etapa do contorno viário do município de Criciúma
- 015186 Pavimentação da SC-435, trecho São Bonifácio - São Martinho
- 015194 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Rio Rufino e contorno norte de Urubici
- 015454 Reabilitação da SC-445, trecho Criciúma - Içara - BR-101 - Balneário Rincão
- 015455 Reabilitação/aumento de capacidade SC-108, tr Urussanga - Criciúma e contorno de Cocal do Sul

**\*Fonte Recurso**

- 2.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)
- 2.501.109.000 Outros Recursos não vinculados - Superavit Financeiro Receitas Primárias - Recursos Convertidos - Fonte Tesouro - (EA)

**\*\*Natureza Despesa**

- 33.40.41 Contribuições
- 44.40.42 Auxílios
- 44.90.51 Obras e Instalações
- 45.90.65 Const. ou Aumento de Capital de Empresas

Cod. Mat.: 1111330

**DECRETO Nº 1.146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.944 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA**

**CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 6º da Lei nº 19.390, de 25 de julho de 2025, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14998/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.944 – O art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....  
.....

LII – até 30 de abril de 2027, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, ao estabelecimento industrial, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo do imposto devido na operação própria interestadual sujeita à alíquota de 12% (doze por cento), com as seguintes mercadorias produzidas pelo próprio estabelecimento (art. 6º da Lei nº 19.390, de 2025):

a) ventiladores, classificados no código 8414.5 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

b) coifas e depuradores domésticos, com dimensão horizontal de até 90 cm (noventa centímetros) de largura, classificados no código 8414.60.00 da NCM;

c) máquinas e aparelhos de ar condicionado, do tipo *split-system*, com elementos separados, classificados no código 8415.10.11 da NCM;

d) congeladores (*freezers*) verticais, do tipo armário, com capacidade não superior a 250 l (duzentos e cinquenta litros), classificados no código 8418.40.00 da NCM;

e) secadores de roupas, com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l (vinte e três litros), classificados no código 8421.12.10 da NCM;

f) máquinas de lavar louças, do tipo doméstico, com programas automáticos de lavagem, classificados no código 8422.11.00 da NCM;

g) máquinas e aparelhos para pulverizar ou dispersar líquidos conhecidos como “lavadoras de alta pressão”, classificados no código 8424.30.90 da NCM;

h) máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, inteiramente automáticas, com capacidade expressa em peso de roupa seca não superior a 10 kg (dez quilogramas), classificados no código 8450.11.00 da NCM;

i) máquinas de lavar roupas, com capacidade expressa em peso de roupa seca não superior a 10 kg (dez quilogramas), classificados no código 8450.19.00 da NCM;

j) máquinas de lavar roupas, mesmo com dispositivos de secagem, com capacidade expressa em peso de roupa seca superior a 10 kg (dez quilogramas) e não superior a 18 kg (dezoito quilogramas), classificados no código 8450.20.20 da NCM;

k) máquinas de secar roupas, com capacidade expressa em peso de roupa seca não superior a 10 kg (dez quilogramas), classificados no código 8451.21.00 da NCM;

l) máquinas de secar roupas, com capacidade expressa em peso de roupa seca não superior a 17 kg (dezessete quilogramas), classificados no código 8451.29.90 da NCM;

m) aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar, classificados no código 8479.60.00 da NCM;

n) aspiradores com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 1.500 W (mil e quinhentos watts) e cujo volume do reservatório não exceda 20 l (vinte litros), classificados no código 8508.11.00 da NCM;

o) aspiradores com motor elétrico incorporado, de potência superior a 1.600 W (mil e seiscentos watts) e cujo volume do reservatório seja superior a 20 l (vinte litros), classificados no código 8508.19.00 da NCM;

p) liquidificadores com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, com mais de 1 (uma) velocidade, classificados no código 8509.40.10 da NCM;

q) ferros elétricos de passar roupa a seco ou a vapor, classificados no código 8516.40.00 da NCM;

r) fornos de micro-ondas, com capacidade não superior a 45 l (quarenta e cinco litros), classificados no código 8516.50.00 da NCM;

s) fornos, fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados no código 8516.60.00 da NCM; e

t) aparelhos elétricos para preparação de chá ou café, classificados no código 8516.71.00 da NCM.

§ 63. O benefício de que trata o inciso LII do *caput* deste artigo fica condicionado à realização de investimentos pelo estabelecimento, devidamente homologados pelo Fisco, em montante superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01:

I – o inciso L do *caput*; e

II – o § 58.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1111331

**DECRETO Nº 1.147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 15202/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1111332

ANEXO ÚNICO  
Ato Normativo PPA 2025AP000032

REDUÇÃO  
Metas Financeiras



**Governo do Estado de Santa Catarina**  
Governador **Jorginho Mello**  
Vice-Governadora **Marilisa Boehm**  
Secretário de Estado da Administração **Vânio Boing**  
Diretor do Arquivo Público **Rodrigo Fernando Beirão**  
Gerente do Diário Oficial **Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração**  
Diretoria do Arquivo Público  
Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC  
CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**  
(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**  
(48) 3665-6277  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

U.O. Prog. Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
03001 0926 006777 Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	12.101.879.786	20.000.000	12.081.879.786
03091 0928 006602 Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Sede - FRJ	23.853.968	90.810	23.763.158
Total	12.125.733.754	20.090.810	12.105.642.944
Recursos provenientes de superávit		209.000.000	

## SUPLEMENTAÇÃO

## Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
03001 0926 012930 Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	75.178.396	20.000.000	95.178.396
03091 0928 006668 Reforma do complexo do Tribunal de Justiça - FRJ	11.134.357	90.810	11.225.167
52002 0990 003224 Participação no capital social - BADESC	20.004.000	63.000.000	83.004.000
52002 0990 012623 Participação no capital social - BRDE	4.000	146.000.000	146.004.000
Total	106.320.753	229.090.810	335.411.563

Cod. Mat.: 1111333

## DECRETO Nº 1.148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 3501/2025,

## DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Ciclones – Marés de Tempestade (Ressaca) (COBRADE nº 1.3.1.1.2), declarada no Município de Balneário Barra do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.074, de 6 de agosto de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1111334

## DECRETO Nº 1.149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para afastamento do País.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, na Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e na Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 19300/2023,

## DECRETA:

Art. 1º O afastamento do País de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual dependerá de prévia e obrigatória anuência da chefia imediata e do gestor máximo do órgão ou da entidade, a ser apreciada mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Decreto, os servidores públicos efetivos civis e militares, os ocupantes de cargo em comissão e os agentes políticos.

Art. 2º A autorização para viagem ao exterior deverá observar os seguintes critérios em relação ao ônus:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens, diárias, ou inscrição, assegurados ao servidor os vencimentos e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas aos vencimentos e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego; e

III – sem ônus, quando implicarem perda total dos vencimentos e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego e não acarretarem qualquer despesa à Administração Pública, exceto quando houver necessidade de substituição.

Parágrafo único. Os afastamentos mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo são considerados como efetivo exercício.

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento do País com ônus ou com ônus limitado para viagens consideradas técnicas, em missões oficiais ou participações em eventos de interesse da Administração Pública.

§ 1º As viagens aludidas no *caput* deste artigo somente serão autorizadas com manifestação por escrito da chefia imediata, validando a relação entre a atividade objeto do afastamento e a inerência às atribuições desempenhadas pelo servidor.

§ 2º Considera-se viagem técnica aquela cujo objetivo primordial é aprofundar os conhecimentos e processos gerenciais de sua área de atuação, promovendo a troca de experiências por meio do contato com pessoas, com vistas a inovar, aprimorar e otimizar a prestação do serviço público.

§ 3º Considera-se missão oficial a viagem na qual o servidor possui a incumbência de representar órgão, entidade e/ou superior hierárquico, tendo a viagem propósito definido e tratando-se de um dever a ser executado por ele.

Art. 4º Nos casos de autorização de viagem sem ônus, é obrigatório o registro do afastamento nos assentamentos funcionais do servidor e no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), com suspensão tempestiva e automática do pagamento da remuneração referente ao período afastado.

Art. 5º Nos casos não previstos no art. 3º deste Decreto, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus e serão consideradas afastamento do País em caráter particular, observadas as exigências do art. 1º deste Decreto:

I – conforme período previamente autorizado pelo Governador, para:

- a) Secretários de Estado;
- b) Presidentes de Autarquias; e
- c) Presidentes de Fundações Públicas; e

II – por período de até 10 (dez) dias corridos, por exercício, para:

- a) Presidentes de Empresas Estatais;
- b) servidores ocupantes de cargo efetivo; e
- c) servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º Os afastamentos dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam as alíneas do inciso I e a alínea “c” do inciso II do *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelo Governador do Estado antes da elaboração do ato.

§ 2º Os prazos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo podem ser fracionados, desde que não ultrapassem o limite máximo estabelecido.

Art. 6º Independentemente do período de duração do evento, será admitido até 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias depois do evento para deslocamento, exceto em casos excepcionais para os quais, mediante comprovação, poderá ser admitido até 4 (quatro) dias.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o tempo de deslocamento corresponderá ao período necessário para o trânsito do servidor entre a cidade de seu exercício e a região em que ocorrerá o evento.

Art. 7º Os pedidos de afastamentos do País, em conformidade com o disposto neste Decreto, devem ser instruídos com os seguintes elementos, no que couber:

I – nome, cargo ou função, órgão ou entidade de exercício;

II – enquadramento da viagem dos tipos especificados no art. 2º deste Decreto;

III – finalidade da viagem, esclarecendo a missão ou atividade de aperfeiçoamento a ser realizada, bem como o local e a entidade em que será desenvolvida a atividade;

IV – fôlder e programação do evento, ou carta da entidade que receberá o servidor;

V – indicação da relação do evento pretendido com as funções exercidas pelo servidor;

VI – indicação da aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no órgão de exercício, ou no Poder Executivo Estadual;

VII – data do início e do término da viagem, incluindo o período de deslocamento; e

VIII – custo total da viagem e da permanência no exterior, especificado em moeda brasileira.

Parágrafo único. Nos casos de viagem com ônus ou com ônus limitado para curso ou capacitação, o formulário incluirá um termo de comprometimento no qual o servidor se compromete a atuar como multiplicador, repassando o conhecimento adquirido na viagem àqueles que atuam em área correlata à da sua capacitação.

Art. 8º O servidor cujo afastamento do País tenha sido autorizado com ônus ou ônus limitado deverá comprovar a participação efetiva no evento em até 30 (trinta) dias do retorno às suas atividades, por meio de relatório circunstanciado sobre a viagem, com exceção do agente político.

Art. 9º A viagem de atletas, profissionais especializados e dirigentes, somente quando convocados para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no exterior, será considerada afastamento com ônus limitado.

Art. 10. A autorização para viagens ao exterior de servidor público, que acarretem despesas que ultrapassem os montantes estabelecidos pelo Grupo Gestor de Governo (GGG) por evento, incluindo diárias, passagens e inscrição, fica

condicionada às hipóteses previstas na legislação vigente e requer prévia autorização.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a solicitação deverá ser previamente encaminhada ao GGG e, após aprovação, remetida à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para análise.

§ 2º Excetua-se do *caput* deste artigo os casos em que o servidor tenha sido indicado para integrar comitiva do Governador ou do Vice-Governador.

Art. 11. Os afastamentos do País somente poderão ocorrer mediante publicação de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O processo autuado no órgão de origem com o pedido e instruído com a documentação exigida deve ser encaminhado à SEA para publicação do ato de autorização do afastamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da viagem.

Parágrafo único. O ato de autorização da viagem ao exterior deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) até a data do início do afastamento, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser justificados e encaminhados previamente para análise da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Art. 13. Caso a viagem não ocorra por culpa exclusiva do servidor, nos casos de afastamento do País com ônus, ele poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento ao erário, assegurado o devido processo legal.

Art. 14. Em qualquer caso, todo documento redigido em língua estrangeira que for anexado ao pedido de afastamento do País deve ser traduzido para a língua portuguesa, obrigatoriamente.

Art. 15. O afastamento do País pode gerar substituição de chefia.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às empresas estatais e, nesse caso, as normas próprias serão submetidas à ratificação pelo Conselho de Política Financeira (CPF).

Art. 17. Independem de autorização as viagens ao exterior do servidor em caráter particular, em finais de semana, feriados, pontos facultativos, férias, licenças ou demais afastamentos não abrangidos neste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar as informações necessárias à fiel observância deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 879, de 14 de março de 2012.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1111335

**DECRETO Nº 1.150, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 836, de 2025, que dispõe sobre o credenciamento de instituições para concessão de antecipação de remuneração e proventos aos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensão aos pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 286 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 17981/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 836, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – antecipação de remuneração: operação na qual o servidor, voluntariamente, solicita, diretamente ao credenciado, entre o dia 2 (dois) e o último dia de cada mês, o adiantamento de parcela da sua remuneração, provento ou pensão já performada, de acordo com a margem de adiantamento estabelecida mensalmente pelo Estado, mediante autorização prévia no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e formalização posterior de um termo de cessão de direitos creditórios;

VII – .....

a) autoriza, prévia e expressamente, o Estado a disponibilizar os seus dados cadastrais e funcionais, inclusive a margem de adiantamento, ao credenciado, bem como incluir o desconto da antecipação de remuneração, em favor do credenciado, em sua folha de pagamento; e

b) .....

1. tem ciência que deverá formular o pedido de antecipação de remuneração diretamente na ferramenta ou no aplicativo (APP), disponibilizado pelo credenciado;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 836, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II – fornecer ao Estado, no dia 1º (primeiro) de cada mês, arquivo no layout e no formato requeridos pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), contendo a identificação de cada contrato, o nome do servidor beneficiário e o valor da antecipação de remuneração, a fim de permitir o lançamento do desconto na folha de pagamento;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 12 do Decreto nº 836, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O repasse ao credenciado será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houver o desconto do valor do montante antecipado.

.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1111336

**DECRETO Nº 1.151, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 112 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 13593/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes

Cod. Mat.: 1111337

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**

**1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA**

**1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**1.1.1 SECRETARIA-GABINETE GOVERNADOR DO ESTADO**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
Assessor de Gabinete	4	DGS	2
Assessor Especial	7	DGS	1
Assistente Técnico	2	DGI	
Assistente de Gabinete	2	DGS	3
Administrador da Residência Oficial do Governador do Estado	1	DGE	
Consultor Executivo	5	DGE	

**1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			

GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor de Gabinete	2	DGS	2
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor de Gabinete	3	FG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assessor Especial	24	DGS	1
Assessor Especial	2	FG	1
Consultor Executivo	18	DGE	
Assessor Técnico	5	DGS	2
Coordenador da Central de Atendimento a Municípios	1	DGE	
Assistente de Articulação Regional	1	DGI	
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assessor Técnico	2	DGS	2
Assessor Especial	2	DGS	1
Assessor de Redação Oficial	2	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS	2
Assessor Técnico	2	FG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor de Administração e Finanças	1	DGS	1
Gerente de Apoio Operacional	1	FG	2
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Gerente de Viagens	1	FG	2
Gerente de Gestão de Contratos e Aquisições	1	FG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Assessor de Gabinete	2	DGS	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor Técnico	2	DGS	2
Assessor Técnico	1	FG	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGE	
Assessor Técnico Legislativo	5	DGS	2
Assessor Técnico Legislativo	2	FG	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações	1	DGS	2
Gerente de Decretos e Atos Administrativos	1	DGS	2
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	1	DGS	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	9	FC	1
Assistente	4	FC	2
Auxiliar	3	FC	3

.....

1.3 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Executivo	1	DGE	
Consultor Executivo	1	FGE	
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assistente de Gabinete	3	DGS	3
Assistente de Gabinete	2	FG	3
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assessor Técnico	4	DGS	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Coordenador de Governança	1	FG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Executivo	1	DGE	

Assessor Técnico	2	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor Especial	1	FG	1
Assessor de Gabinete	1	FG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGE	
Assessor Técnico	2	DGS	2
Coordenador de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	1
Gerente de Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Assistente de Liquidação e Pagamento	1	FG	3
Gerente de Finanças e Contabilidade do Plano de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	FG	2
Gerente de Administração	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento de Contratos	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Coordenador de Apoio Operacional	1	DGS	1
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Gerente de Logística e Transportes	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação do Centro Administrativo	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
Diretor de Gestão de Licitações e Contratos	1	DGE	
Assessor Especial	6	FG	1
Assessor Técnico	24	FG	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente de Contratos	1	FG	2
Assessor de Normatização e Orientação	1	FG	2
Gerente de Licitações	1	FG	2
Gerente de Planejamento de Compras Públicas	1	FG	2
Gerente de Sistemas Integrados de Compras Públicas	1	FG	2
Gerente de Análise de Demandas	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	DGE	
Assessor Técnico	5	FG	2
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Assessor Técnico	1	FG	2
Coordenador de Processos Administrativos de Pessoal	1	FG	2
Coordenador de Atos de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Gestão dos Consignados	1	FG	2
Gerente de Gestão do SIGRH	1	FG	2
Coordenador do SIGRH	1	FG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	FG	1
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento das Obrigações Acessórias	1	FG	2
Gerente de Benefícios de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Pensões Especiais Não Previdenciárias	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1	DGE	
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor Técnico	3	FG	2
Gerente de Regularização Fundiária	1	DGS	2
Coordenador de Controle Patrimonial	1	FG	2
Gerente de Gestão Integrada de Meios de Transportes	1	FG	2
Gerente de Bens Imóveis	1	FG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS	2
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO			
Diretor do Arquivo Público	1	DGE	
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente do Arquivo Permanente	1	FG	2
Gerente de Gestão Documental	1	FG	2

Gerente do Diário Oficial	1	FG	2
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1	DGE	
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Gerente de Saúde do Servidor	1	FG	2
Assessor Especial	1	DGS	1
Gerente de Suporte Administrativo	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Coordenador de Perícia Médica	1	FG	1
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Agendamentos e Sistemas Periciais	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente de Centros Periciais	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente de Padronização Técnica	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Estatística e Auditoria	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES			
Diretor do Plano de Saúde dos Servidores	1	DGE	
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Gerente Administrativo	1	DGS	2
Gerente de Processos Institucionais	1	FG	2
Coordenador Geral	1	DGS	1
Gerente de Serviços de Saúde	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente do Sistema do SC Saúde	1	DGS	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL			
Diretor de Engenharia e Manutenção Predial	1	FGE	
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Manutenção Corretiva	1	DGS	2
Assessor de Supervisão de Manutenção	1	DGS	2
Gerente de Projetos de Engenharia e Manutenção	1	FG	2
Gerente de Zeladoria	1	FG	2
Gerente de Fiscalização e Inspeção Predial	1	DGS	2
Assistente de Supervisão de Obras	1	DGS	3
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	61	FC	1
Assistente	11	FC	2
Auxiliar	4	FC	3

.....

1.13 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor Especial	3	DGS	1
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor de Convênios	1	FG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Assessor de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Consultor Executivo	1	FGE	
Assessor Técnico	2	FG	2

Assessor Técnico	1	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor Técnico	4	DGS	2
Assessor de Desapropriação	1	FG	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Gerente de Orçamentos	1	DGS	2
Gerente de Parcerias	1	DGS	2
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE			
Diretor de Projetos e Execução de Obras de Unidades de Saúde	1	DGS	1
Gerente de Projetos de Unidades de Saúde	1	DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Execução de Obras de Unidades de Saúde	1	DGS	2
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA EDUCAÇÃO			
Diretor de Projetos e Execução de Obras de Unidades Educacionais	1	FG	1
Gerente de Projetos de Unidades Educacionais	1	DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Execução de Obras de Unidades Educacionais	1	DGS	2
COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS			
Coordenador Geral	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Sul)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Norte)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Norte)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Oeste)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Planalto)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Planalto)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Litoral Centro)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Vale)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Meio Oeste)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Meio Oeste)	1	DGS	2
Gerente de Fiscalização de Obras	21	DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração e Finanças	1	FG	1
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Coordenador de Prestação de Contas	1	DGI	
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS	2
Gerente de Licitações	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Superintendente de Planejamento e Gestão	1	DGE	
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO			
Diretor de Planejamento	1	FG	1
Gerente de Captação de Recursos e Gestão de Projetos	1	FG	2
Coordenador de Concessão de Serviços Públicos	1	FG	3
DIRETORIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS			
Diretor de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	FG	1
Gerente de Planejamento de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	FG	2
Gerente de Operação de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	DGS	2
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO			

Diretor de Inovação e Padronização	1	FG	1
Gerente de Inovação	1	FG	2
Gerente de Processos, Normatização e Padronização	1	FG	2
Gerente de Cartografia e Estatística	1	DGS	2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA			
Superintendente de Infraestrutura	1	FGE	
Gerente de Estudos e Projetos Intermodais	1	DGS	2
Coordenador de Integração de Transportes	1	DGS	3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA E PROGRAMAS ESPECIAIS			
Diretor de Planejamento de Infraestrutura e Programas Especiais	1	FG	1
Gerente de Planejamento de Transportes	1	FG	2
Gerente Administrativo e Financeiro de Projetos Especiais	1	DGS	2
Gerente de Infraestrutura de Projetos Especiais	1	DGS	2
Gerente Socioambiental e de Resiliência Climática de Projetos Especiais	1	DGS	2
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS			
Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias	1	DGS	1
Gerente de Estudos e Projetos de Obras Rodoviárias	1	FG	2
DIRETORIA DE OPERAÇÃO			
Diretor de Operação	1	DGS	1
Gerente de Operação Rodoviária	1	DGS	2
Gerente de Faixa de Domínio	1	DGS	2
Gerente de Manutenção e Conservação Rodoviária	1	DGS	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura	1	FG	1
Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias	1	DGS	2
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Superintendente de Obras Civas e Hidráulicas	1	DGE	
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Diretor de Projetos de Obras Civas e Hidráulicas	1	DGS	1
Gerente de Estudos e Viabilidade	1	FG	2
Gerente de Projetos de Arquitetura	1	DGS	2
Gerente de Projetos de Engenharia	1	FG	2
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Diretor de Obras Civas e Hidráulicas	1	FG	1
Gerente de Fiscalização e Manutenção de Obras Civas e Hidráulicas	1	FG	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	33	FC	1
Assistente	32	FC	2
Auxiliar	6	FC	3

.....

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

2.1 AUTARQUIAS

.....

## 2.1.2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>			
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor Especial	1	DGS	1
Assessor Especial	1	FG	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN)	1	DGS	3
<b>GABINETE DO VICE-PRESIDENTE</b>			
Vice-Presidente	1	DGE	
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>			
Coordenador de Procuradoria Jurídica	1	FG	2
Assessor Técnico	2	FG	2
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</b>			
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
<b>CORREGEDORIA</b>			
Corregedor	1	FG	1
<b>CONTROLADORIA</b>			
Controlador Interno	1	FG	3
<b>OUVIDORIA</b>			
Ouvidor	1	FG	3
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>			
Diretor de Administração e Finanças	1	FG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	FG	2
Gerente de Planejamento, Convênios e Dívida Ativa	1	FG	2
<b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>			
Diretor de Tecnologia e Inovação	1	FG	1
Assessor Técnico	1	FG	2
<b>DIRETORIA DE MULTAS E CONVÊNIOS DE TRÂNSITO</b>			
Diretor de Multas e Convênios de Trânsito	1	FG	2
<b>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</b>			
Diretor de Educação para o Trânsito	1	FG	2
<b>DIRETORIA DE HABILITAÇÃO</b>			
Diretor de Habilitação	1	FG	2
<b>DIRETORIA DE VEÍCULOS</b>			
Diretor de Veículos	1	FG	2
<b>FUNÇÕES DE CHEFIA DE TRÂNSITO – CIRETRAN/CITRAN E COORDENADORIAS</b>			
Supervisor	24	FC	1

.....” (NR)

ATO nº 1932 / 2025

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. PCSC 82484/2025, GUSTAVO MUNIZ SIQUEIRA, mat. 0953583-7-01, para exercer o cargo de GERENTE DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, nível FG-2, da PCSC, a contar de 01/09/2025.

ATO nº 1945 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 103673/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEJURI:

\* **FAZER CESSAR**, a designação de DYEGO DA SILVA CABRAL, mat. 0963248-4-01, da função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, efetuada através do Ato n. 1940, publicado em 20/09/2022, no DOE n. 21.860.

\* **DESIGNAR**, conforme o art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 7º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, e de acordo com o Decreto n. 1892/2022, JOSÉ ROBERTO SOARES, mat. 0350547-2-01, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ATO nº 1946 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SED 160370/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

\* **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato n. 1876, publicado em 20/08/2025, no DOE n. 22.580, que exonerou CARIN DEICHMANN, mat. 0302980-8-02, do cargo de GERENTE DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS, nível DGS-2; e nomeou a servidora supramencionada para exercer o cargo de DIRETOR DE ENSINO, nível DGE;

\* **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato n. 1877, publicado em 20/08/2025, no DOE n. 22.580, que designou CARIN DEICHMANN, mat. 0302980-8-02, DIRETOR DE ENSINO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS, nível DGS-2, da SED, a contar de 18/08/2025.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, CARIN DEICHMANN, mat. 0302980-8-02, GERENTE DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS, para responder, cumulativamente,

pelo cargo de DIRETOR DE ENSINO, nível DGE, da SED, a contar de 18/08/2025.

ATO nº 1947 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. DETRAN 122882/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do DETRAN:

\* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, FABIO DE OLIVEIRA, mat. 0929237-3-01, do cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGS-1, a contar de 21/08/2025.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ÂNGELO JOÃO HEINZEN MIGUEL, para exercer o cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível FG-1, a contar de 25/08/2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1111327

ATO nº 1241 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, resolve **CONCEDER** a Medalha Cruz de Bravura Bombeiro Militar, ao 3º Sargento BM Mtcl 0930145-3 DANILO REBELO LAURINDO, por ter agido com coragem e audácia incomuns ao dever Bombeiro Militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, sendo promovido por ato de bravura em 31 de janeiro de 2022, conforme processo CBMSC 10451/2025.

ATO nº 1242 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, resolve **CONCEDER** a Medalha Cruz de Bravura Bombeiro Militar, ao Cabo BM Mtcl 0932316-3 VICTOR DAVID ANDRADE LUZ, por ter agido com coragem e audácia incomuns ao dever Bombeiro Militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, sendo promovido por ato de bravura em

31 de janeiro de 2022, conforme processo CBMSC 10451/2025.

ATO nº 1243 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, resolve **CONCEDER** a Medalha Cruz de Bravura Bombeiro Militar, ao Cabo BM Mtcl 0931891-7 THARLLYS JHONES LOURENÇO, por ter agido com coragem e audácia incomuns ao dever Bombeiro Militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, sendo promovido por ato de bravura em 31 de janeiro de 2014, conforme processo CBMSC 10451/2025.

ATO nº 1244 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, resolve **CONCEDER** a Medalha Cruz de Bravura Bombeiro Militar, ao Cabo BM Mtcl 0931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS, por ter agido com coragem e audácia incomuns ao dever Bombeiro Militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, sendo promovido por ato de bravura em 31 de janeiro de 2019, conforme processo CBMSC 10451/2025.

ATO nº 1579 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, do art. 2º, combinado com o inciso II, do art. 7º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, e art. 24, do Decreto Estadual nº 350, de 12 de junho de 2007, e conforme processo n. CBMSC 15201/2025, resolve **CONCEDER** a Medalha de Mérito Intelectual "2º Tenente Domingos Maizoneti", ao Capitão Bombeiro Militar WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, mat. 0930100-3-02, por ter obtido a primeira colocação no Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM, Turma 2024, com efeitos a contar de 22 de novembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1111326

# Extrato de Publicação:

Agora, os usuários podem gerar um extrato exclusivo de um ato ou matéria publicada, contendo apenas a informação desejada. Esse extrato é certificado digitalmente, garantindo autenticidade e segurança, e pode ser verificado por meio de um QR-code, tornando o acesso mais ágil e confiável.



**ACESSÍVEL COMO NUNCA,  
TRANSPARENTE COMO SEMPRE.**



**Diário Oficial**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**